



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil

Reunião Ordinária : Nº 575
Decisão da C. Especializada : CEEC/SE Nº. 0539/2016
Referência : INCLUSAO DE RESP. TECNICA
Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SAO JOAO

EMENTA: INDEFERIMENTO das indicações para responsáveis técnicos.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil apreciando o processo nº 1672106/2016, que trata da indicação da engenheira civil Ivanise Santos Nascimento como responsável técnico da firma Prefeitura Municipal de Cedro de São João, considerando que a profissional indicada tem duas titularidades e fora contratada para o desempenho das atividades enquanto engenheira civil; considerando que a responsável técnico possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da engenharia civil, são: Formular, executar e avaliar a política municipal da infraestrutura urbana, em consonância com as diretrizes gerais do governo municipal, com o plano diretor urbano e com a legislação vigente; controlar, vistoriar e fiscalizar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, em consonância com a legislação vigente; fiscalizar a aplicação das normas concernentes ao código de posturas, código de edificações e plano diretor do município; expedir licenças e alvarás para execução de obras públicas e/ou particulares no município; controlar e fiscalizar a execução direta ou indiretamente dos projetos de construção e manutenção de obras da administração municipal dos sua responsabilidade técnica; expedir atos de parcelamento do solo urbano; controlar construções e loteamentos urbanos para que sejam realizados com a observância das disposições legais vigentes, adotando as medidas administrativas de sua competência para correção, solicitação, se necessário, a propositura das medidas judiciais cabíveis pela procuradoria geral do município, visando o resguardo do interesse público; subsidiar a concessão de alvarás na área de sua competência em consonância com a legislação vigente; executar e avaliar planos, programas e projetos de melhoria e expansão da rede viária do município; executar e avaliar planos, programas e projetos de expansão dos serviços de saneamento básico e drenagem urbana no município em consonância com as diretrizes gerais do governo municipal, ao plano diretor urbano e a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007; acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo município, na área de competência; desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do chefe do executivo municipal; em coordenação com a secretaria municipal de compras e licitações, responsabilizar-se, em conjunto com o chefe do poder executivo municipal pelas autorizações para abertura de licitações e assinaturas de editais, bem como pela avaliação da execução contratual, sempre que as contratações recaírem sobre bens e/ou serviços diretamente pertinentes as dotações orçamentárias específicas da secretaria, inclusive as compras e serviços dispostos em almoxarifados central e os bens e serviços de manutenção e custeio geral e administração da secretaria, com exceção das obras e serviços de engenharia, a cargo e responsabilidade exclusiva da secretaria municipal de infraestrutura e obras, cientificando o prefeito municipal; assinar, por se titular e em conjunto com o chefe do poder executivo municipal, os contratos administrativos diretamente vinculado as dotações orçamentárias da secretaria, inclusive dos bens, compras e serviços dispostos em almoxarifado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

central, e dos bens e serviços de manutenção e custeio geral e administração da prefeitura, com exceção das obras e serviços de engenharia, o cargo e responsabilidade exclusiva da secretaria municipal de infraestrutura e obras; cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em decretos municipais e ordens de serviços; considerando que a Requerente apresenta a ART de nº SE20160052175 que está devidamente preenchida; considerando que a profissional indicada é responsável técnico das firmas Reis - Engenharia & Consultoria Ltda ME localizada na Praça São Jose, 202, Bairro: Centro, Cidade: Pedrinhas, UF: SE, CEP: 49350-000 sendo que o mesmo é sócio da referida empresa e que à época do registro não se exigia carga horária, Prefeitura Municipal de Telha localizada na Rua Jose Pereira da Silva, N? 81, Bairro: Centro, Cidade: Telha, UF: SE, CEP: 49910-000 com uma carga horária de 10 horas semanais, Prefeitura Municipal de Muribeca localizada na Rua Jackson Figueiredo, S/N, Bairro: Centro, Cidade: Muribeca, UF: SE, CEP: 49780-000 com uma carga horária de 10 horas semanais; Considerando a Decisão Plenária 182/15 do CREA/SE: Decidiu: 1) Revogar da PL/SE 122/05. 2) definir a indicação do profissional para ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além da sua firma individual e excepcionalmente, definido pela respectiva câmara da modalidade, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, ser responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo sistema Confea/Crea, além da empresa individual do próprio responsável técnico. 3) definir a carga horária mínima a ser praticada pelo profissional do sistema de 10 (dez) horas semanais em cada uma das empresas indicadas como responsável técnico. 4). Estabelecer a proporcionalidade mínima de salário mensal obedecidos os seguintes limites: 4.1) Dois salários mínimos vigentes para 10 horas semanais de serviço; 4.2) Três salários mínimos vigentes para 15 horas semanais de serviço; 4.3) Quatro salários mínimos vigentes para 20 horas semanais de serviço; 4.4) Cinco salários mínimos vigentes para 25 horas semanais de serviço; 4.5) Seis salários mínimos vigentes para 30 horas semanais. 5) aplicar o disposto na Lei 4.950-A/66, de 22 de abril de 1996 para os demais casos que ultrapassem a jornada de 30 horas semanais; Considerando que a profissional indicada a engenheira civil Ivanise Santos Nascimento contraria o disposto no item 2 e 3 da Decisão Plenária 182/15 do CREA/SE; considerando o disposto no art. 59 do Regimento Interno desta Casa em seu item VII: Compete à Câmara Especializada apreciar requerimento de registro de profissional, de pessoa jurídica de direito público e privado, de entidade de classe e de instituição de ensino no CREA-SE, **DECIDIU**, por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO da indicação da engenheira civil Ivanise Santos Nascimento como responsável técnico da firma Prefeitura Municipal de Cedro de São João com posterior ARQUIVAMENTO. Coordenou a sessão o senhor Engenheiro Civil Nicanor Moura Neto. Votaram favoravelmente os Engenheiros Civis Daniel Brito Andrade, Isabella de Lima Veiga, Dilson Luiz de Jesus Silva, Eduardo Francisco de Souza, Fernando Antônio Dantas Júnior, Iara Machado Peixoto Sarmiento, José Carlos Tavares Gentil, José Fernando Rolim Villa Verde, José Vieira Andrade, Júlio Cezar Prado e Paulo Roberto Monteiro Junior. Não havendo votos contrários.

Cientifique-se e cumpra-se.
Aracaju, 04 de julho De 2016.


Engenheiro Civil Nicanor Moura-Neto
RNP 2702779565
Coordenador da CEEC/Crea-SE